DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Portarias 8
Atos Administrativos 8
Outros atos administrativos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2849, de 09 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 148/2023, de 19.07.2023

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a transferência de Recursos do Governo Federal para custeio na Assistência Social.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para custeio na Assistência Social assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.04	08.244.0040.2044.0003	3390.30.00	Custeio – Assistência Social	100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal, destinados ao custeio na Assistência Social programa CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2850, de 09 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 149/2023, de 19.07.2023

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a transferência de Recursos do Governo Federal para custeio na Assistência Social.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para custeio na Assistência Social assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.01	08.244.0037.2038.0022	3390.30.00	Custeio – Assistência Social	100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal, destinados ao custeio na Assistência Social programa CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2851, de 09 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 150/2023, de 19.07.2023

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a transferência de recursos do Governo Estadual através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para custeio na Assistência Social assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.04	08.244.0040.2044.0003	33.90.30.00	Custeio para Assistência Social	100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Estadual, destinados ao custeio na Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2852, de 09 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 151/2023, de 19.07.2023

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a transferência de Recursos do Governo Federal para aquisição de Equipamento na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados para o Município licitar a compra de equipamentos destinados para a APAE de Pirajuí, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.02	12.365.0020.2020.0005	3350.43.00	Para aquisição de investimento APAE	50.000,00
			TOTAL	50.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal, destinado para investimento na APAE de Pirajuí.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2853, de 09 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 152/2023, de 25.07.2023

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a emenda parlamentar do Deputado Vinicius Camarinha – transferência de Recurso Estadual para custeio na Atenção Básica de Saúde.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para custeio na Saúde, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0033.2034.0010	3390.30.00	Custeio – Materiais de Enfermagem	100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Estadual, destinados à Atenção Básica de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2854, de 09 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 153/2023, de 1°.08.2023

Institui o Programa Socioeducativo para as Crianças e Adolescentes do Munícipio de Pirajuí, denominado Projeto Colmeia, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Pirajuí o Projeto Colmeia, que é um Programa Socioeducativo voltado para Crianças e Adolescentes de Pirajuí e tem como objetivo:

I - Enriquecer as iniciativas da família e da comunidade no que diz respeito à proteção e ao desenvolvimento desses jovens;

II - Fortalecer os laços familiares e sociais;

III - Proporcionar uma ampliação significativa do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes;

IV - Incentivar o cultivo de suas potencialidades, habilidades e talentos, preparando-os para se tornarem cidadãos bem formados.

V - Dotar esses jovens com as ferramentas necessárias para uma compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

VI - Contribuir ativamente para a sua inserção, reintegração e permanência no sistema educacional;

VII - Combater o trabalho infantil disfuncional.

Art. 2º O referido programa deverá estar inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Pirajuí –

CMDCA.

Parágrafo Único. As ações e atividades serão custeadas com recursos das 03 (três) esferas de governo – municipal, federal e estadual, e concorrerá, enquanto projeto inovador, à captação de recursos do Imposto de Renda para recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e Chamamentos Públicos que tenham como proposta a garantia de direitos da criança e do adolescente aqui apresentados ou ainda participação de seleção de propostas voltadas à Infância e a Juventude.

Art. 3º O Projeto Colmeia tem como objetivo central preparar crianças e adolescentes para se tornarem cidadãos ativos, através de sua participação social, proporcionando o desenvolvimento de sua capacidade de liderança e independência, bem como fomentando um profundo senso de pertencimento e identidade e, além disso, o projeto está empenhado em auxiliar na entrada, reintegração e manutenção desses jovens no sistema educacional, ao mesmo tempo que estimula a interação social e a colaboração dentro da comunidade e, por meio de atividades socioeducativas, esportivas e programas de formação cidadã realizados fora do horário escolar, busca-se também promover e cultivar suas habilidades e potencialidades.

Art. 4º O Projeto Colmeia tem como público-alvo:

I - Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial encaminhadas pelos serviços da proteção social especial, tais como Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;

II - Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;

III - Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

IV - Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

V - Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos;

VI – Demais situações que serão analisadas juntamente com a equipe multidisciplinar deste Projeto.

Art. 5º O Projeto Colmeia, para execução dos seus objetivos terá sua equipe multidisciplinar que poderá ser composta por:

I – Pedagogos;

II – Psicopedagogos;

III - Assistentes sociais;

IV – Psicólogos

V – Músicos;

VI - Artistas culturais

VII – Facilitadores;

VIII - Equipe administrativa e de serviços gerais;

IX - Voluntários.

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria e/ou Convênio com entidade apta para o cumprimento deste disposto ou para a contratação terceirizada dos serviços necessários à qual incumbirá a total e exclusiva responsabilização pela contratação dos profissionais.

Art. 7º O Projeto Colmeia será acompanhando e fiscalizado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA) e pelas Secretarias de Educação e Assistência Social.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, de acordo com a disponibilidade do orçamento vigente, suplementadas, se necessário e poderá, mediante deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDMCA) aplicar recursos arrecadados pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, em conformidade a Lei Federal n º 8.069/1990 e a Resolução Federal n° 137, de 21 de janeiro de 2010, podendo ainda utilizar de recursos advindos de Penas Pecuniárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2855, de 09 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 154/2023, de 02.08.2023

Institui o evento PIRAJUÍ RODEIO FEST, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o evento PIRAJUÍ RODEIO FEST, que poderá ser realizado anualmente, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Parágrafo Único. O evento, quando realizado, integrará o Calendário Oficial de Eventos Municipal.

Art. 2º O PIRAJUÍ RODEIO FEST poderá realizar feira de negócios com o objetivo geral de proporcionar um ambiente favorável ao intercâmbio de novas tecnologias produtivas e a concretização de negócios, sempre estimulando a divulgação de produtos, serviços e oportunidades com a integração de órgãos fomentadores do desenvolvimento e empresas, promovendo inclusive o aumento da produtividade e visibilidade do setor agropecuário do município e da região.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá realizar convênios com entidades ou com a iniciativa privada para suprir os gastos com a realização do evento.

Art. 4º Quando da realização do evento, o Município poderá promover a escolha da RAINHA DO RODEIO, em edital próprio.

Art. 5º Fica autorizada a contratação de empresa especializada para organização, estrutura e realização, bem como a concessão da praça de alimentação, dentre outros serviços que se fizerem necessários, observando a legislação vigente.

Parágrafo Único. Sempre que possível, a empresa responsável pela estrutura e organização disponibilizará entrada gratuita.

Art. 6º A realização de rodeios de animais no âmbito do Município de Pirajuí obedecerá às normas gerais contidas nas legislações federal e estadual, sendo que durante as provas não poderão os animais sofrer injúrias e ferimentos, devendo sempre observar a legislação de defesa e proteção dos animais.

Parágrafo Único. A entidade promotora do rodeio deverá respeitar todas as normas estaduais e federais no que tange ao cuidado, transporte e o trato com os animais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá determinar os atos necessários para regulamentação e execução desta lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, observada sua disponibilidade financeira, assumindo o Poder Executivo Municipal as despesas com a adequação do local e a realização de Shows artísticos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.976, de 17 de novembro de 2005.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2856, de 09 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 157/2023, de 02.08.2023

Altera o art. 1° da Lei n° 2.831, de 13 de fevereiro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação ao artigo 1° da Lei Municipal n° 2831, de 13 de fevereiro de 2023, o quadro que lhe integra passará, doravante, à seguinte redação, em razão do acréscimo do repasse abaixo discriminado:

NOME	RECURSO	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01	200.000,00	2.400.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Prestação de Serviço PSF (02 Médicas)	01	32.000,00	384.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Contratação de 1 médico para o Pronto Socorro no período de agosto à dezembro de 2023.	01		176.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); · R$ 2.000,00 (laqueaduras); · R$ 500,00 (vasectomia).	01		180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05	44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia – FAEC - Repasse Pré – Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias.	05		8.823,36
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01	10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse ref. Resolução SS nº 117/2022 – complementação de pagamento de cirurgias eletivas	02		2.368.409,52
Santa Casa de Misericórdia – Contratação Emergencial de um médico para o Pronto Socorro – Parcela Única	01		28.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01		945,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02		10.718,40
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05		13.136,11
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Construção da Piscina de Hidroterapia.	01		118.272,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia – Repasse durante o exercício de 2023.	01		555.604,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01	2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01	57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio em parcela única, ajuda referente a Construção do Centro de Terapias Integradas (CTI).	01		35.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01	50% custeio transporte	368.151,25

ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01	50% custeio transporte	135.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA (Janeiro a Dezembro)	01	50% custeio transporte	55.500,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	300,00	3.600,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	1.236,04	14.832,48
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	57,50	690,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Próprio - Parcela Única para Reforma de Barracão na Área Externa.	01		15.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	1.164,80	19.977,60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2857, de 09 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 158/2023, de 02.08.2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§ 1º Recursos FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º Ou como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 027, de 09 de agosto de 2023

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 023/2023, de 02.08.2023

Dispõe sobre a alteração do valor pago aos Estudantes

Universitários referente aos serviços prestados quando Estagiários.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o valor, da hora trabalhada, pago aos Estudantes Universitários que prestam serviços nos órgãos públicos, autarquias e outras entidades que são conveniadas com o município, para R$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos), e será adicionado o valor de R$ 7,00 (sete reais) por dia trabalhado referente a Vale Transporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO nº 3446, de 10 de agosto de 2023 – Lei n° 2849/2023.

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a transferência de Recursos do Governo Federal para custeio na Assistência Social.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para custeio na Assistência Social assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.04	08.244.0040.2044.0003	3390.30.00	Custeio – Assistência Social	100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal, destinados ao custeio na Assistência Social programa CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3447, de 10 de agosto de 2023 – Lei n° 2850/2023.

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a transferência de Recursos do Governo Federal para custeio na Assistência Social.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para custeio na Assistência Social assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.01	08.244.0037.2038.0022	3390.30.00	Custeio – Assistência Social	100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal, destinados ao custeio na Assistência Social programa CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3448, de 10 de agosto de 2023 – Lei n° 2851/2023.

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a transferência de recursos do Governo Estadual através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para custeio na Assistência Social assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor

02.07.04	08.244.0040.2044.0003	33.90.30.00	Custeio para Assistência Social	100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Estadual, destinados ao custeio na Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3449, de 10 de agosto de 2023 – Lei n° 2852/2023.

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a transferência de Recursos do Governo Federal para aquisição de Equipamento na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados para o Município licitar a compra de equipamentos destinados para a APAE de Pirajuí, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.02	12.365.0020.2020.0005	3350.43.00	Para aquisição de investimento APAE	50.000,00
			TOTAL	50.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal, destinado para investimento na APAE de Pirajuí.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3450, de 10 de agosto de 2023 – Lei n° 2853/2023.

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a emenda parlamentar do Deputado Vinicius Camarinha – transferência de Recurso Estadual para custeio na Atenção Básica de Saúde.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para custeio na Saúde, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0033.2034.0010	3390.30.00	Custeio – Materiais de Enfermagem	100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Estadual, destinados à Atenção Básica de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8489, de 09 de agosto de 2023.

Nomeia Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear nos termos do artigo 7° do Decreto n° 687, de 04 de abril de 1977, a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC:

Presidente: Valdir Vieira

Membros:

Fernando Pfeifer
Vagner dos Santos
Andrea Gracia Guarnieri
Matheus Mazali Pagliaci
Claudio Antonio Cândido
Maria Aparecida Antonia Biasoto
Luis Gustavo de Britto
Natacha Pricila Cardoso Benjamim Marcato

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 09 de agosto de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

INSTRUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe orientações normativas sobre condutas dos profissionais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo **145 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Pirajuí, e da Lei Complementar nº 001, de 12 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de nortear condutas dos profissionais atuantes nas Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, no sentido de garantir a manutenção da qualidade da educação ofertada, considerando que:

1. A Constituição Federal, em especial no artigo 5º, trata dos direitos individuais e coletivos, bem como no artigo 205, preceitua sobre a garantia da educação de qualidade como um direito de todos.

2. A Lei nº 8.069 de 13/07/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. As Unidades Escolares devem ser lugares privilegiados para a vivência, onde alunos confiados aos estabelecimentos de ensino possam estar em segurança e proteção, e que a escola é revestida do dever de guarda e preservação da integridade física do aluno, onde os profissionais possuem responsabilidade legal pelo bem estar dos alunos em suas dependências no horário de aula.

4. Ao horário de trabalho estão incluídos a período de permanência com os alunos, os horários de orientações pedagógicas e administrativas, bem como de estudos técnicos.

Expede a seguinte Instrução:

5. Os alunos da Educação Infantil, considerando a peculiaridade dessa etapa de ensino, sob hipótese alguma, poderão ser deixados desacompanhados em sala de aula/atividades/refeitório, durante a sua permanência na escola.

6. Serão considerados inadmissíveis, sob as penas da lei, quaisquer atitudes, omissões ou gestos de violências físicas ou verbais, direcionadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

7. As ocorrências com os alunos deverão ser registradas em livro/caderno próprio, com a devida comunicação ao Diretor da Unidade Escolar, bem como comunicado ao outro profissional que o substituirá ou dará continuidade no atendimento.

9. Em casos de atrasos dos alunos, a ocorrência deverá tratar com prudência e bom-senso, de forma que seja garantida a permanência do aluno na escola.

10. O uso o telefone celular durante o horário de trabalho com os alunos (inclusive na função de música ou similar, com fones de ouvido), durante reuniões de trabalho ou orientações técnicas, administrativas ou pedagógicas, bem como fumar nas dependências da escola não serão permitidos.

11. Não é permitido fumar nas dependências das escolas, ou ainda ausentar-se da escola para fumar ou para tratar de assuntos particulares.

12. Aos horários de entrada e saída de alunos, devido ao fluxo de pessoas, todos os funcionários devem estar atentos.

13. Caberá ao Diretor de Escola garantir o que prevê esta instrução, dando ciência do teor desta aos funcionários da Unidade Escolar, afixando-a em local visível na Unidade Escolar.

14. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 14 de agosto de 2023

Gabrieli Orestes Marcato

Secretária Municipal de Educação